



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI 372/2011 de 23 de maio de 2011.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 262/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º – Altera o Artigo 11º da Lei Municipal nº 262/2005 para acrescentar-lhe o nº “9” ficando criada a Secretaria Municipal de Agricultura, à saber:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

9. Secretaria de Agricultura

Art.2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, como órgão da administração municipal, com a seguinte denominação:

1. Órgão de Coordenação

- 1.1 Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.2 Secretaria Adjunta de Agricultura

2. Órgão de Direção

- 2.1 Departamento de Desenvolvimento Rural

3. Órgão de Gerência

- 3.1 Gerência de Apoio a Produção Rural;
- 3.2 Gerência de apoio à Fomentação Agrícola;
- 3.3 Gerência de Apoio ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.3º – Altera o artigo 26º da Lei Municipal nº 262/2005 para suprimir-lhe os itens 2.3,

3.8, 3.9 e 3.10, cujos órgãos deixam de integrar a Secretaria de Administração e passam à integrar a Secretaria de Agricultura, conforme Artigo 2º desta Lei, mantendo-se as mesmas competências estabelecidas na Lei nº 262/2005.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura, por seu secretário e demais órgãos previstos no Artigo 2º desta Lei, é responsável pela formulação, supervisão e execução da política municipal voltada às ações da agricultura.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura será dirigida por um secretário nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º – Ficam criados os cargos abaixo discriminados, de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 262/2005, à saber:

CARGO	REGIME	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário de Agricultura	Comissionado	CC-I	01	Igual ao vencimento dos demais Secretários Municipais
Secretário Adjunto	Comissionado	CC-II	01	Igual ao vencimento dos demais Secretários Adjuntos Municipais

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2011.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional